



Lei Municipal nº 251 /01

Cria o Departamento de Vigilância Epidemiológica e controle de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mendes, bem como, define suas atribuições.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo as exigências do processo de certificação do Município para assumir as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Mendes para exercer a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, mediante a realização das seguintes ações:

I - comunicar a incidência de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, normatização Estadual e Federal;

II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros existentes em seu território;

IV - busca ativa de declarações de óbitos e nascidos vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;

V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória em articulação a Secretaria Estadual de Saúde;



VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-ECD;

VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas que compõem a rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;

VIII - monitoramento da qualidade da água para o consumo humano, incluindo ações de coletas e provimento dos exames físicos, químico e bacteriológicos de amostra, em conformidade com a normatização federal;

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

X - registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem riscos à saúde do homem;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XII - coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do programa nacional de imunizações, incluindo a vacinação de rotina com vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como: campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação, investigação de eventos adversos e óbitos temporariamente associados à vacinação;

XIII - vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;

XIV - gestão do sistema de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:

a) - coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SIM, SINAN, SINASC, SI-PNI e outros sistema que venham a ser introduzidos;

b) - envio dos dados a nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;



c) – análise dos dados; e

d) – retro-alimentação dos dados.

XV - divulgação de informações e análise epidemiológica;

XVI - participação no financiamento das ações de epidemiologia e controle de doenças, conforme disposições contidas nos artigos 14 e 19 desta portaria;

XVII - participação em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão de Intergestores Bipartite – CIB, na definição da programação pactuada, integrada PPI-ECD para a área de epidemiologia e controle de doenças em conformidade com os parâmetros definidos pela FUNASA;

XVIII - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

XIX - coordenação e execução das atividades de IEC de abrangência municipal;

XX - Capacitação de recursos humanos:

a) – detectar qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde, individual e coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

b) – definir em consonância com gestores estadual e federal as ações de epidemiologia e controle de doenças de responsabilidade do município;

I - Da equipe de vigilância sanitária:

a) – eliminar, diminuir ou prevenir os riscos à saúde;

b) – intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 2º - As atribuições do Departamento de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças, serão exercidas pela equipe de recursos humanos designada para



desenvolver as ações de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças, a qual competirá:

a) – coordenar as ações de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças;

b) – definir em consonância com gestores Estadual e Federal as Ações de Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças, de responsabilidade do Município, conforme relacionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cândido Mendes/MA, em 15 de outubro de 2001.



JOSE HAROLDO FONSECA CARVALHAL
PREFEITO MUNICIPAL